



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza 2012.

DATA - Período de 24 a 26 de setembro de 2012. A Correição teve início às 08h40min.

PRESENCAS: Desembargadora DULCINA DE HOLANDA PALHANO, Corregedora em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Dr. André Esteves de Carvalho, Juiz do Trabalho substituto no exercício da titularidade da Vara, em virtude das férias da Excelentíssima Juíza Titular, Dra. Rassana Raia dos Santos; Dr. Francinaldo Rebouças Gondim, Diretor de Secretaria, demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: Da correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, realizada com base nos dados apurados do boletim estatístico dos meses de janeiro a agosto, e do sistema SPTI referente ao mês de setembro de 2012, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes, a Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Dr. Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Mônica Arruda Navarro do Amaral, Sylvia de Bastos Silva, Marison Miranda Oliveira, Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Francinaldo Rebouças Gondim	Diretor de Secretaria - CJ3
Silvia Cristina Bezerra Morel Lopes	Assistente Diretor - FC-5
Francisco Alves de Mendonça Junior	Assistente de Juiz - FC-5
Vania Maria Oliveira Norberto	Assistente de Juiz - FC-5
Gerlane Sampaio Martins	Calculista - FC-4
Rafael Vieira Bruno Tavares	Calculista - FC-4
Antônio Carlos Cardoso Ribeiro	Secretário de Audiência - FC-3
George de Melo Perazzo	Secretário de Audiência - FC-3
Elisângela Diniz Soares	Assistente - FC-2
Deborah de Carvalho Cavalcante Albuquerque	Assistente - FC-2
Adriana Bárbara da Silva Sousa Cunha	Técnico Judiciário - sem função

Thiago Cavalcante Farias	Técnico Judiciário - sem função
Giovanna Sipaúba Rabelo	Estagiário Nível Superior
Dannieri Priscilla Cardoso Barros	Estagiário Nível Superior
Alice da Silva Costa	Estagiário Nível Superior
Samires Pereira dos Santos	Estagiário Nível Médio

## Observações:

- A servidora Helen Cristina Pinheiro Bezerra foi removida por permuta do TRT da 15a. Região para este Tribunal em 01/julho/2010;
- O servidor Pedro Augusto de Oliveira Neto foi removido do por permuta do TRT2, a partir de outubro/2012;
- A servidora Jane Belchior Paraíba foi removida por permuta do TRT da 16a. Região para este Tribunal em março/2011;
- A servidora Marta Helena Pompeu Rodrigues foi removida do TRT da 2a. Região para este Tribunal em maio/2009;

FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2010	1270	1695	0	1533	1432	90%
2011	1432	1921	4	1573	1057	82%
Jan a ago/12	1057	1338	6	1422	1313	106%
Pendentes (E) = A + B + C - D						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendentes (D)	Produtividade (G)
2010	2974	231	470	34	8	2693	15%
2011	2693	2445	40	310	580	1825	13%
Jan a ago/12	1825	612	91	366	266	1714	60%
Cálculo dos pendentes (D) = A + B - C - D - E							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2010	899	60	139	820	232%
2011	820	48	144	590	300%
Jan a ago/12	590	45	193	442	429%
Cálculo dos pendentes (D) = A + B - C - D					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, apurados a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística.

3.DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO	CORREIÇÃO
---	-----------	-----------

	ATUAL	ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	66	22
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	169	105
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	35	68
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	07
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	6	04
9-Processos sobrestados	10	331
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	88	43
11-Processos conclusos para julgamento - execução	24	12
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	249	180
13-Processos aguardando despacho	178	539
14-Processos aguardando transcurso de prazo	731	1.122
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	76	02
16-Processos aguardando expedição de notificação	252	251
17-Processos aguardando expedição de alvarás	39	00
18-Quantidade dias de audiência por semana	05	05
19-Aguardando perícia/designação de perito	27	*
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	01	*
21-Aguardando expedição de ofício	222	160
22-Processos com carga a advogados fora do prazo	26	34
23-Otd. média de processos incluídos em pauta	15	12
24-Aguardando consulta BACENJUD	20	01
25-Aguardando consulta RENAJUD	69	11
26-Aguardando consulta SIARCO	13	38
27-Aguardando consulta INFOJUD	77	75
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.313	1.369
29-Saldo de processos arquivo provisório	1.117	1.052

Observações:

a)\*Dados não computados na Correição anterior;

b) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima referem-se ao boletim estatístico do mês de agosto de 2012.

c) A corregedoria constatou, no item 9 do quadro acima, a expressiva redução dos processos sobrestados, os quais foram todos impulsionados e, na presente correição, restam apenas 10 (dez processos), todos com data de sobrestamento bastante recentes.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO	CORREIÇÃO
	ATUAL	ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	19	14
2-Aguardando expedição de mandado	09	02
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	19	23
4-Aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	19	10
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	02
8-Aguardando expedição de carta precatória	08	01
09-Processos sobrestados	62	383
10-Aguardando transcurso de prazo	34	100

11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	26	09
12-Aguardando expedição de alvarás	17	00
13-Aguardando perícia/designação de perito	74	*
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	14	*
15-Aguardando expedição de ofício	26	05
16-Processos em carga com advogados	22	17
17-Aguardando consulta BACENJUD	06	08
18-Aguardando consulta RENAJUD	10	05
19-Aguardando consulta SIARCO	11	05
20-Aguardando consulta INFOJUD	12	07

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	05	15
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	72	100
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	101	93
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	13	44
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	26	57
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	14	70
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	11	75
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	99	125
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	141	135
10- Processos conclusos p/ julgamento/conhecimento	251	*
11- Processos conclusos para julgamento/execução	149	*
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	224	*
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	210	*

a) Da análise dos relatórios referentes à situação por movimentação, foram identificados: 112 (cento e doze) processos conclusos para julgamento, sendo 64 (sessenta e quatro) de mérito e 48 (quarenta e oito) incidentes processuais, a exemplo dos de números 962/2010, 896/2010, 193/2011, 1271/2006, 725/2003 e 577/2010 de 30/08/2011, 04/10/2011, 11/11/2011, 02/12/2011, 09/06/2011 e 23/08/2011, respectivamente. Ressaltamos, nesse tópico, que a Exma. Senhora Juíza Titular da Vara, Dra. Rossana Raia dos Santos, que se encontra em gozo de férias, oficiou à Corregedoria Regional, por meio do expediente Nº 1247-A/2012-5ª VT, reconhecendo o grande número de processos para julgamento em atraso e apresentou suas justificativas, que perpassam pela não manutenção permanente de juiz substituto auxiliar numa Vara com grande movimentação processual e solicitou providências no sentido de que se mantenha juiz substituto de forma permanente, destacando essa necessidade nas Varas mais antigas de Fortaleza e nas da região metropolitana. O pleito da referida magistrada ainda está sob análise, mas é oportuno destacar o quadro deficitário de juízes substitutos na 1ª instância.

b) A Corregedoria constatou que, independente do rito, são umas as audiências designadas neste Juízo;

c) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 751 (setecentos e cinquenta e uma) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se não haver congestionamento em relação à quantidade,

nem ao prazo médio dos processos nessa situação. Porém, não está sendo cumprido o prazo inscrito no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil, parâmetro legal para referida providência;

d) Com relação aos processos em cargas aos advogados com atrasos superiores a 15(quinze) dias, a secretaria vem adotando a providência de notificar os causídicos e, quanto aos processos com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, como os de n.ºs. 212100/1999, 0000530/2010 e 245500/2004, com previsão de devolução em 06/08/2012, 13/08/2012 e 16/08/2012, respectivamente, a Secretaria está aguardando o resultado da notificação para, em seguida, se for o caso, expedir os competentes mandados de busca e apreensão.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	49%	68%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	49%	34%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
<b>6.1 - Aspectos cumpridos:</b>		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM	*
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão recurso ordinário- art.895	SIM	SIM
-Despacho fund.na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM	*
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	*
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	*
<b>6.2 - Aspectos não cumpridos:</b>		
-Utilização do sistema AUD	NÃO	NAO

\*Dados não computados na Correição anterior.

Observações:

a)Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constatou que, apesar da redução do prazo para a audiência inaugural e para resolução da lide no rito sumaríssimo, esses prazos, bem como o

prazo para a audiência inaugural e resolução da lide no rito ordinário ainda não estão conforme o estabelecido nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, § 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC. É oportuno destacar, ainda, a diminuição do número e da média de processos aguardando transcurso de prazo, estando esta atualmente em 34 (trinta e quatro) dias, muito embora não esteja sendo cumprido o que estabelece o inciso I do artigo 189 e o caput do art. 190 do CPC.

b) Antes da leitura da presente Ata, a Corregedoria disponibilizou os dados coletados na presente correição para que este Juízo se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra e dos itens 9 e 10 abaixo, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2012	2011	Meta
1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	106%	88%	101%
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc. distrib até 31/12/08	99%	*	80%
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM
4-Meta 17/2012: julgar na execução 10% mais que 2011	118%	100%	110%
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	93%	82%	101%
6-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	03	05	00
7-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**
8-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**

Observações:

\* Dados não computados na correição anterior;

\*\* Não foi possível aferir cumprimento da meta 3 de 2010 porque o sistema informatizado do Tribunal não dispõe desse dado por vara, e sim pelo total do Regional;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística, período de janeiro a agosto de 2012 e do sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1), referentes ao mês de setembro de 2012;

b) A Vara vem cumprindo as metas 1, 2, 3 e 17 de 2012. As metas 3 de 2011 e 2 de 2010 não vêm sendo cumpridas no período de janeiro a agosto de 2012. Com referência à meta 2 de 2010, ainda restam 03 processos na fase de conhecimento, distribuídos até 31/12/2007, a saber: o de nº 2133/2007, concluso para julgamento de mérito em 21/08/2011, o de número 1271/2006, concluso para julgamento em 02/12/2011 e o de nº 1100/2006. Neste último processo a decisão que julgou improcedente a ação foi reformada pelo TRT da 7ª Região, em sede de recurso ordinário e dela recorreu a reclamada em diversas ocasiões, através de recurso de revista, agravo de instrumento em recurso de revista, agravo regimental e recurso extraordinário, mantendo-se, por fim, a decisão deste Sétimo Regional, em razão do que foram os autos conclusos para novo julgamento de mérito em 13/12/2011. Salienta-se, por oportuno,

que a aferição do cumprimento integral das Metas do CNJ somente poderá ocorrer no final do ano em curso.

#### **9. Processos aguardando perícia;**

Foram analisados, por amostragem, alguns processos que aguardavam realização de perícia técnica, nos quais se constatou que estavam regulares e neles havia estabelecimento de prazo, por parte deste Juízo, para a realização da perícia, bem como para a apresentação do respectivo laudo pericial, a exemplo dos processos n.ºs. 1609/2011, 2078/2011, 1217/2011, 1007/2012, 983/2012, 75/2012 e 1659/2011. Foram identificados outros, também regulares, com os respectivos laudos já elaborados, e que apenas aguardavam o encerramento da instrução processual, a exemplo dos processos de n.ºs.: 1225/2011, 11/2010, 1356/2008, 1551/2010 e 37/2011. Entretanto, reportamo-nos aos processos de n.ºs.: 1271/2006 e 2133/2007, já mencionados nas observações feitas ao item b do quadro sinótico 8 acima. Nos referidos autos já foram realizadas as perícias técnicas e encontravam-se conclusos para julgamento, respectivamente, desde 02/12/2011 e 24/08/2011. Contudo, ainda quanto ao presente tópico, foi verificado que é praxe deste Juízo, quando há necessidade de perícia técnica, fazer constar na Ata de audiência a designação do perito e a intimação da empresa reclamada e/ou a forma com que se realizará o pagamento dos honorários periciais, pois a Vara mantém cadastro atualizado de peritos que atuam junto a este Juízo, a exemplo do que foi visto nos processos n.ºs. 1038/2012, 1097/2012, 811/2012, 2079/2011, 486/2012 e 972/2012, tendo neste último feito sido homologado acordo em 29/08/2012.

#### **10. Processos em execução: aguardando transcurso de prazo, aguardando providências das partes, resposta de ofício, devolução de mandado, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, elaboração de cálculos:**

Foi constatado pela Secretaria da Corregedoria que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados de acordo com a providência a ser adotada em cada processo. No exame, foi dada preferência aos processos em execução, que são identificados através de tarja vermelha, e que se encontravam em diversas situações processuais, a saber: Aguardando transcurso de prazo, resposta de ofício, devolução de mandado, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, elaboração de cálculos, dentre outros. Os referidos processos apresentavam-se em numeração seqüencial, informando o Sr. Diretor de Secretaria que a movimentação de cada um deles é feita tomando-se por base os relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações, dando preferência àquelas com a tramitação ocorrida há mais tempo. No exame dos processos de n.ºs: 1325/2011, 1959/2005, 1836/2004, 1902/2009, 1840/2011, 1255/207, 1249/2011, 187/1999, 303/2007, 251/2006, 217/2012, 246/2003, 1381/2007, 1000/2011, 631/2011, 1207/2007, 1408/2007, 875/2003, 2309/2005, 1506/2004, 1229/2003, 1074/2010, 1258/2007, 1335/1999 e 2361/2004, foi observado que estavam eles regulares suas tramitações e que as últimas movimentações processuais datavam de agosto e setembro do ano em curso. Foi constatado do referido exame que nesta Vara estão procedendo à adoção das medidas necessárias objetivando à redução do acervo dos processos em execução, pois vem utilizando-se das ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT n.º 02/2011, tais como BANCENJUD,

RENAJUD, SIARCO, desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registro e citação dos sócios da executada, tentativas conciliatórias no curso da execução e inclusão da executada e dos sócios respectivos, devidamente citados, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e aplicação do Provimento nº 06/2012 deste Tribunal. Os processos de nºs: 477/2006, 1307/2009, 1552/2000, 1541/2004 e 782/2007, também com a execução em curso, foram conciliados na Semana Nacional da Execução Trabalhista, ocorrida no período de 11 a 15 de junho de 2012. Merece registro, entretanto, o processo de nº 2006/2007, no qual foram adotadas as providências executórias acima indicadas, mas havia nos autos respectivos a indicação do adimplemento do crédito devido ao exequente, e que apenas estariam sob execução as parcelas devidas a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Entretanto, foi constatado que não havia nos autos elementos que comprovassem o adimplemento dos créditos devidos ao exequente. Por essa razão, foram os autos entregues ao assessor de Juiz, para adoção das providências cabíveis, que foram adotadas no curso da presente correição, com a elaboração de minuta de despacho do mencionado processo. Da mesma amostragem, foram identificados os processos de nºs 2271/2002, 1371/2002, 2514/2003, 1304/2010, 222/2007, 1885/2009 e 1875/2009, em que foi certificado o esgotamento dos meios de coerção contra os respectivos devedores, determinando este Juízo a notificação do exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento do feito por um ano. Em muitos desses processos, após o decurso do referido prazo, determinou este Juízo os respectivos arquivamentos definitivos. A Corregedoria Regional, verificando que muitos desses processos foram despachados antes da edição do Provimento nº 6/2012, sugere que sejam eles reexaminados e, conforme cada caso em particular, seja analisada a possibilidade de expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, nos moldes do Ato GCGJT nº 1/2012, c/c o disposto no mencionado Provimento nº 6/2012. Foi constatado que nas atas de conciliação é costume fazer constar cláusula autorizatória da adoção medidas constritivas sobre o patrimônio do reclamado, independentemente de citação, prática que agiliza sobremaneira a execução, a exemplo do verificado nos processos de nº 337/2012, 442/2012, 1024/2012, 1265/2012, 1169/2012 e 1445/2012. O Sr. Diretor de Secretaria informou que as execuções deste Juízo são enviadas à Divisão de Execuções Especiais Hasta Pública e Leilões Judiciais - DEEHPLJ, quando há recomendação da Presidência ou Corregedoria nesse sentido, ou quando se faz necessária a alienação dos bens executados via leilão judicial. Destacamos, por oportuno, que a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT é uma ferramenta de inestimável valor para solução de muitas execuções. A Lei 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tornando-a um documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública e indispensável em outras operações de crédito. Contudo, é preciso que tal instrumento seja utilizado com critério e obedecendo às formalidades legais, o que efetivamente vem sendo feito por este Juízo. Registramos, outrossim, por oportuna, a recomendação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que seja providenciada a citação dos sócios acerca

da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

#### **11. Arquivo Provisório**

No exame dos processos arquivados provisoriamente, foram identificados os de nºs 1152/2008, 1145/2010, 70/2003, 1127/2002, 1191/2011, 565/2010 e 825/2011, que apresentavam regularidade nos respectivos prazos. Na maioria desses processos as execuções prosseguiram com a adoção das medidas constritivas necessárias, mas sem êxito na efetiva obtenção do crédito exequendo e foram suspensas por inércia das partes interessadas no curso da execução. Também foi identificado o processo de nº.: 601/2005, que estava arquivado desde 10.08.2006, sendo movimentado apenas para o registro do devedor no BNDT, mas que não foi impulsionado para a adoção das medidas constritivas disponíveis nesta Justiça Especializada, tais como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, de modo a serem esgotados todos os meios de coerção contra os respectivos devedores. Tendo em vista o grande acervo de processos arquivados provisoriamente, conforme item 29 do quadro sinótico 3, no total de 1.117 processos, é oportuno que sejam eles movimentados paulatinamente, para que, em cada caso, seja examinada a possibilidade de renovação das medidas constritivas referidas e de aplicação do Provimento 06/2012, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos moldes do Ato GCGJT nº 1/2012.

#### **12. Razões da Secretaria da Vara**

Vide anexo II da presente Ata.

#### **13. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:**

A Exma. Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual também se encontra afixado na sede deste Juízo; porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

#### **14. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

As determinações e recomendações registradas na correição anterior foram parcialmente cumpridas, excetuando-se as que prescreviam: redução do prazo para a audiência inaugural e resolução da lide no rito ordinário, impulso dos processos aguardando o transcurso de prazo e o julgamento dos processos conclusos para julgamento. Damos especial destaque aos processos de nºs 774/2010, 257/2010, 190700/2008, 1100/2006, 108900/2009, conclusos para julgamento de mérito, o de nº 1736/2010, concluso para julgamento de embargos à execução e o de nº 72500/2003, conclusos para julgamento de embargos declaratórios, todos conclusos e indicados na Correição realizada nos dias 27 e 28 de setembro de 2011.

## **15. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

### **15.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:**

**15.1.1** Reitera a determinação para que a secretaria da Vara mantenha o controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, tomando por referência, para a execução da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

**15.1.2** Que intensifique as medidas necessárias à redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as fiscais e previdenciárias, utilizando-se das ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento 6/2012, deste Regional, que dispõe sobre a expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

**15.1.3** Considerando o acentuado volume de processos arquivados provisoriamente nesta Secretaria, determina a Senhora Corregedora o desarquivamento de, no mínimo, 100 (cem) processos mensalmente, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis, dando cumprimento à Recomendação nº 002/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

### **15.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:**

**15.2.1** Rigor na redução dos prazos da audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, devendo os Magistrados que atuam na Vara darem atenção especial ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, § 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC;

**15.2.2** Máximo empenho por parte dos magistrados que atuam na vara para julgamento dos processos que lhes são conclusos, de modo a atingir os parâmetros de uma prestação jurisdicional célere e eficaz, tomando por referência para a execução da tarefa o instituído no artigo 189, inciso II, do CPC, observando-se aqueles conclusos há mais tempo;

**15.2.3** Manter a prática de designação de pauta de conciliação para os processos de execução de modo a incentivar a realização de acordo entre as partes, de forma contínua;

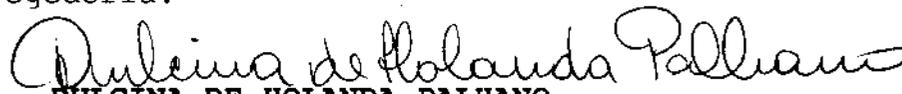
**15.2.4** Esforço dos Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara no sentido de observarem as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, em especial a meta 2 de 2010, haja vista remanescerem 03 (três) processos distribuídos até 31/12/2007, a saber: o de nº

2133/2007, concluso para julgamento de mérito em 21/08/2011, o de número 1271/2006, concluso para julgamento em 02/12/2011 e o de nº 1100/2006, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento;

**15.2.5** Esforço dos Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara no sentido de observarem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

Por fim, recomenda a Exma. Corregedora Regional que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Vara e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores; e que o Senhor Diretor de Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Ata, informe à Corregedoria Regional acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra, prazo esse solicitado pelo Senhor Diretor de Secretaria e concedido pela Corregedoria.

**16. CONCLUSÃO:** A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho substituto no exercício da titularidade da Vara, Dr. André Esteves de Carvalho e à Excelentíssima Senhora Doutora Rossana Raia dos Santos, ora em gozo de férias, que têm primado pela determinação e compromisso na prestação jurisdicional; ao Senhor Diretor de Secretaria, Dr. Francinaldo Rebousas Gondim, demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.

  
**DULCINA DE HOLANDA PALHANO**

Corregedora Regional, em exercício

  
**Alexei Rabelo Lima Verde**  
Secretário da Corregedoria

**Anexo I**  
**Manifestação do Juízo**  
**Razões do Excelentíssimo Juiz**  
**(SEM MANIFESTAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA)**

**Anexo II**  
**Manifestação do Juízo**  
**Razões da Diretora de Secretaria**

**BOAS PRÁTICAS**

- Na ata de conciliação já consta cláusula autorizativa de adoção de medidas constritivas sobre o patrimônio do reclamado, independentemente de citação. Os pagamentos das parcelas dos acordos pela reclamada são feitos através de depósito bancário, na conta do reclamante, bem como os honorários advocatícios, individualizadamente. Se o reclamante não tiver conta bancária, abre-se uma conta judicial na CEF em seu nome. Não é necessário a comprovação do pagamento das parcelas acordadas nos autos, mas caso a reclamada descumpra o acordo, o reclamante terá 5 dias para informar o Juízo e pedir sua execução. Quanto ao pagamento das custas e o recolhimento da contribuição previdenciária a execução é iniciada de ofício; A ata de conciliação tem força de alvará para levantamento de FGTS e de ofício para habilitação da parte reclamante no programa de seguro desemprego;.
- Na ata de audiência, havendo necessidade de perícia, de logo, é designado perito, ficando intimada a empresa para efetuar o depósito do adiantamento dos honorários periciais.
- No mesmo despacho são previstas providências sucessivas, de modo que cumprida uma medida a Secretaria possa realizar as subsequentes sem que os autos necessitem retornar para despacho, prestigiando, assim, a efetividade processual.
- Utilização do comunicador interno Pandion pelos servidores da vara, evitando a utilização de telefone, agilizando as comunicações entre as Varas e o TRT, além da economia em ligações telefônicas.

Atenciosamente,  
Francialdo Rebouças Gondim  
Diretor de Secretaria

